

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k4t6ck67 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 348/2023 Protocolo nº 711/2023 Processo nº 669/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a realização de exames toxicológicos através do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS no Estado de Mato Grosso, nas atividades que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aos motoristas de ambulância da Secretaria de Saúde e do Corpo de Bombeiros Militar que conduzam viaturas de uso operacional, é assegurado a realização de exame toxicológico pelo Sistema Único de Saúde - SUS, podendo ser realizados convênios com entidades privadas para o cumprimento da obrigação.

§1º Os exames toxicológicos deverão detectar pelo menos drogas canabinóides, cocaína e anfetaminas, devendo ter larga janela de detecção, de no mínimo 90 (noventa) dias.

§2º No caso de resultado positivo, o motorista deverá ser encaminhado para o tratamento até sua recuperação, sendo-lhe assegurado a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

Art. 2º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo para o exame de que trata o caput, nos termos das normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar a realização do exame toxicológico obrigatório para os motoristas de ambulância da Secretaria da Saúde e do Corpo de Bombeiros através do Sistema Único de Saúde (SUS).



Em primeiro plano, a Lei N° 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015 dispõe sobre a obrigatoriedade de exames toxicológicos para motoristas visando conceder maior segurança para a sociedade.

Entretanto, essa exigência vem onerando ainda mais a vida dos profissionais da ambulância já bastante sofridos pelas duras condições de trabalho a que se veem submetidos.

Sabe-se que a Secretaria de Saúde e o Corpo de Bombeiros prestam um serviço de saúde e segurança imprescindíveis para a população.

Dessa forma, é necessário propor a responsabilidade do Poder Público de providenciar a realização dos exames exigidos para estes motoristas através do SUS, em razão da atribuição do Estado de disponibilizar serviços de saúde adequados e gratuitos aos seus cidadãos, sobretudo para estes motoristas que possuem uma importante função locomotiva na sociedade.

Ademais, é válido ressaltar que o cuidado com a saúde é competência concorrente entre os entes para agir e legislar a respeito, nos termos do art. 24, inciso XII da Constituição Federal, permitindo assim a iniciativa parlamentar.

Portanto, conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância o projeto de Lei apresentado, submeto aos nobres Pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual